

# Clube São Pedro de Voo Livre

## Estatuto

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art.1º.** O Clube São Pedro de Voo Livre é uma associação sem fins lucrativos, que reúne esportistas para a prática de recreações e esportes radicais, em especial o vôo livre (Asa Delta e Parapente), com desenvolvimento precípua de suas atividades nas cidades de São Pedro(SP) e Torrinha (SP).

### Capítulo II DOS OBJETIVOS

**Art.2º.** Constituem finalidades do CSPVL:

- I - promover e estimular a prática eco-desportiva em geral;
- II - difundir, em especial, a prática do vôo livre;
- III - promover o desenvolvimento sustentável do desporto em harmonia com meio ambiente;
- IV - congrega desportistas e ambientalistas para o ecodesenvolvimento regional;
- V - firmar, a critério de sua diretoria executiva, convênios, intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sempre com o objetivo de aperfeiçoar a consecução dos objetivos do CSPVL;
- VI - assessorar, dentro dos objetivos do CSPVL, os órgãos públicos ou privados, de natureza desportiva e/ou ambiental;
- VII - promover a defesa, seja na esfera administrativa ou judicial, da prática do desporto e da preservação do meio ambiente;
- VIII - elevar a educação desportiva e ambiental.

**Art.3º.** O CSPVL terá tempo de duração indeterminado, extinguindo-se de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembléia Geral de seus associados totalizando 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia;
- II - pela redução do número mínimo de associados de forma que inviabilize sua continuação.

### Capítulo III DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

**Art.4º.** O ingresso no CSPVL é permitido aos brasileiros e estrangeiros, que se dedicam ao desporto e à preservação ambiental, aderindo aos propósitos do CSPVL;

§ 1º são sócios fundadores os presentes à Assembléia de Fundação, Nomeação e Posse do CSPVL; § 2º são sócios efetivos os desportistas e ambientalistas admitidos posteriormente à data de constituição do CSPVL.

**Art.5º.** A filiação de sócios efetivos far-se-á mediante proposta submetida à Diretoria Executiva, a qual, se estiver de acordo, encaminhará o convite de admissão ao

interessado, que assinará a respectiva ficha de seu ingresso no CSPVL.

Art. 6o. Os sócios do CSPVL não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações desta. Art. 7o. São deveres dos sócios:

I - colaborar com o CSPVL na consecução de seus objetivos;

II - observar seu Estatuto e participar das reuniões e assembleias;

III - difundir e prestigiar as atividades do CSPVL e zelar pelo seu nome e patrimônio;

IV - pagar com pontualidade a mensalidade ou anuidade que for estabelecida pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral;

V - cumprir com zelo e dedicação as obrigações assumidas.

**Art.8º.** São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - participar das Assembleias Gerais, comparecendo, debatendo, votando e sendo votado;

II - subscrever proposta de convocação da Assembleia Geral, na forma do § 2o, do art. 12;

III - ser investido de cargos ou funções;

IV - apresentar sugestões sobre assuntos dos interesses da entidade;

V - participar de cursos, palestras, campeonatos e quaisquer atividades organizadas pelo CSPVL;

VI - receber as publicações e o material de divulgação editados pelo CSPVL.

**Art.9º.** A desfiliação do sócio será sempre a seu pedido, expresso à Diretoria Executiva.

**Art.10.** A eliminação de sócio poderá ocorrer em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art.11.** A exclusão do sócio poderá ser feita:

I - por morte da pessoa física;

II - por inadimplência ao pagamento da mensalidade ou anuidade, em 01 (um) ano consecutivo.

## **Capítulo IV** **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### *SEÇÃO I* **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art.12.** A Assembleia Geral dos sócios é um órgão supremo da associação, dentro dos limites legais e estatutários e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

§ 1o a Assembleia Geral será convocada através de avisos publicados em jornal ou através de comunicados circulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com indicação sumária da ordem do dia;

§ 2o a convocação será feita pelo Presidente ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações, devendo sempre constar do ato da convocação o objetivo da mesma;

§ 3o a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios habilitados e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número;

§ 4o as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes com direito de votar.

**Art. 13.** Compete à Assembléia Geral extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva.

## *SEÇÃO II* DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art.14.** A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria Executiva em exercício;

II - apreciação do relatório da gestão;

III - deliberar sobre a alienação dos bens imóveis do CSPVL;

IV - eleição da Diretoria Executiva;

V - decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse do CSPVL, excluído o previsto no art. 16.

§ 1o os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e II deste artigo.

§ 2o a aprovação das contas e do relatório da gestão da Diretoria Executiva, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração legal ou estatutária.

## *SEÇÃO III* DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art.15.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CSPVL, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art.16.** É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a reforma dos estatutos e/ou destituição dos administradores.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## *SEÇÃO IV* DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.17.** São órgãos do Clube São Pedro de Vôo Livre :

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Desportivo;

IV - Conselho Ambiental;

V - Coordenadores Regionais.

**Art.18.** O CSPVL será administrado por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Tesoureiro;

IV - Diretor Tesoureiro Adjunto.

V - Diretor técnico de Asa Delta.

VI - Diretor técnico de Parapente.

VII - Diretor Secretário;

§ 1o A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 14, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se o voto por correspondência; § 2o É assegurado o direito de reeleição da Diretoria Executiva,

ainda que haja a modificação, em nova chapa, de cargos ou funções;

§ 3o O processo de votação e apuração será conduzido por uma junta eleitoral de 3 (três) membros, designados pela Diretoria Executiva, que receberá os votos dos sócios até as 15:00 (quinze) horas do dia designado para a Assembléia Geral;

§ 4o Quando houver eleição da Diretoria Executiva, a convocação deverá ser feita 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato da que estiver em exercício;

§ 5o O registro das chapas para eleição da Diretoria Executiva será aceito até 30 (trinta) dias antes da respectiva Assembléia Geral, na secretaria do CSPVL, mediante apresentação de um programa de trabalho;

§ 6o O material necessário para a votação por correspondência deverá ser remetido aos sócios com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição;

§ 7o Só poderão votar e ser votados os sócios admitidos até 6 (seis) meses antes da eleição e que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Art.19.** Compete à Diretoria Executiva:

I - designar os membros do Conselho Desportivo que representarão o CSPVL nas localidades referidas no art. 1o;

II - designar os membros do Conselho Ambiental;

III - escolher, entre os sócios, os coordenadores que representarão o CSPVL nas localidades referidas no art. 1o;

VI - orientar as atividades do CSPVL;

V - fixar o valor das contribuições, submetendo-o à Assembléia Geral;

VI - admitir e licenciar sócios efetivos;

VII - submeter à deliberação da Assembléia Geral Ordinária e relatório de sua gestão e a apresentação de contas;

VIII - reunir-se pelo menos 2 (duas) vezes por ano, admitindo-se que os membros da Diretoria que estiverem ausentes possam apresentar suas manifestações e votos por correspondência. Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Art.20.** Compete ao Presidente:

I - representar o CSPVL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - autorizar despesas;

III - contratar pessoal, juntamente com o tesoureiro;

IV - assinar, juntamente com o tesoureiro e, na falta deste, com o tesoureiro adjunto, os cheques emitidos em nome do CSPVL;

V - convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, conforme o disposto neste Estatuto;

VI - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - convocar o Conselho Desportivo, o Conselho Ambiental e os Coordenadores Regionais;

VIII - praticar todos os atos de administração necessários ao desempenho dos propósitos do CSPVL;

IX - firmar convênios, contratos e protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

**Art.21.** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em caso de afastamento ocasional ou definitivo, nos seus impedimentos e em caso de renúncia;

II - assumir o cargo de Presidente, em caráter efetivo, quando o mesmo for considerado vago.

**Art.22.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - receber as contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados ao CSPVL;

II - depositar em estabelecimentos bancários as quantias recebidas imediatamente após o seu recebimento;

- III - movimentar, juntamente com o Presidente ou com outro membro da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de dois, as contas bancárias do CSPVL;
- IV - manter sempre informada a Diretoria Executiva sobre o movimento financeiro do CSPVL;
- V - organizar, trimestralmente, o balancete da receita e da despesa, submetendo-o a exame e à aprovação da Diretoria Executiva, até 10 (dez) dias após o término do trimestre;
- VI - manter sob sua responsabilidade, devidamente escriturados, os documentos da tesouraria.

**Art.23.** Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

- I - substituir o Diretor Tesoureiro em todos os seus impedimentos eventuais e temporários;
- II - auxiliar o Diretor Tesoureiro em suas atribuições.

**Art.24.** Compete ao Diretor Técnico de Asa Delta:

- I - Superintender todas as atividades desportivas ligadas a Asa Delta;
  - II - Manter a disciplina no solo e em vôo e instruir processos de justiça desportiva;
  - III - Propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para aperfeiçoar o vôo livre na modalidade Asa Delta;
  - IV - Auxiliar a Presidência;
  - V - Presidir a Comissão Técnica do CSPVL;
  - VI - Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
  - VII - Nomear observadores do CSPVL que irão auxiliá-lo em suas atividades;
- Parágrafo Único - Os observadores terão as mesmas prerrogativas ou receberão missão específica, sendo que, a decisão final a respeito de suas iniciativas ficará a cargo do Diretor Técnico de Asa Delta.
- VIII - A critério do Diretor Técnico de Asa Delta poderão ser criadas Comissões Técnicas e indicar seus participantes.

**Art.25.** Compete ao Diretor Técnico de Parapente:

- I - Superintender todas as atividades desportivas ligadas ao esporte Parapente;
  - II - Manter a disciplina no solo e em vôo e instruir processos de justiça desportiva;
  - III - Propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para aperfeiçoar o vôo livre na modalidade Parapente;
  - IV - Auxiliar a Presidência;
  - V - Presidir a Comissão Técnica do CSPVL;
  - VI - Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
  - VII - Nomear observadores do CSPVL que irão auxiliá-lo em suas atividades;
- Parágrafo Único - Os observadores terão as mesmas prerrogativas ou receberão missão específica, sendo que, a decisão final a respeito de suas iniciativas ficará a cargo do Diretor Técnico de Parapente.
- VIII - A critério do Diretor Técnico de Parapente poderão ser criadas Comissões Técnicas e indicar seus participantes.

**Art.26.** Compete ao Diretor Secretário:

- I - Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria.
- III - Receber, preparar e despachar com o Presidente os expedientes da entidade.
- IV - Manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação afetos à secretaria.
- V - Controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de freqüência, direitos trabalhistas e contribuições sociais e seguro.
- VI - Secretariar as sessões da Diretoria, fazendo sua pauta e os respectivos registros.
- VII - Redigir a ata das Reuniões de diretorias, assinando juntamente com o presidente e mais dois diretores.

**Art.27.** Compete aos membros do Conselho Desportivo:

- I - desenvolver estudos e pesquisas ligadas à prática do vôo livre e demais esportes

radicais, objetivando o seu avanço científico e tecnológico;  
II - assessorar a Diretoria Executiva na prática do Desporto;  
III - manter a Diretoria Executiva informada das atividades eco-desportivas desenvolvidas e dos projetos a serem executados;  
IV - propiciar o incentivo do desporto regional e o intercâmbio com outras entidades congêneres.

**Art.28.** Compete aos membros do Conselho Ambiental:

I - assessorar a Diretoria Executiva em projetos e atividades específicas do interesse do CSPVL;

II - emitir pareceres sobre as matérias da área de atuação do CSPVL;

III - promover a educação, a defesa e estudos relacionados ao meio ambiente.

**Art.29.** Compete aos Coordenadores Regionais:

I - manter informado a Diretoria Executiva sobre o desenvolvimento eco-desportivo da região;

II - incentivar o desenvolvimento sustentável através das práticas eco-desportivas, e em especial do vôo livre;

III - diligenciar para que sejam promovidos eventos que possam difundir os propósitos do CSPVL.

## Capítulo V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Art.30.** O patrimônio do CSPVL será constituído por doações, subvenções, contribuições e aquisições.

**Art.31.** O CSPVL extinguir-se-á nos casos previstos neste Estatuto ou por decisão judicial. Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o patrimônio social será destinado à outra instituição do gênero, por deliberação da Assembléia Geral, aprovada em maioria simples.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.32.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva em Assembléia.

**Art.33.** Para a eleição da primeira Diretoria Executiva não se aplicam as disposições contidas nestes Estatutos.

**Art.34.** Este Estatuto foi proposto, discutido e aprovado na Assembléia Geral realizada em 05 de Janeiro de 2004.

São Pedro (SP), 05 de Janeiro de 2004.

LUIZ ROBERTO OSORIO BAUM  
PRESIDENTE

VANIL APARECIDO DOTTA ADVOGADO  
OAB-93160